



**PROCESSO Nº 12/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo recarga, inspeção em mangueiras para combate a incêndio, testes hidrostáticos, substituição de peças e acessórios e mão de obra adequada para atender demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas-MG.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, após detida análise prévia entre os setores afetos (**fls. 03/11**), a referida contratação ficou classificada como sendo **serviço comum de engenharia**, nos termos do parecer da Assessora Técnica.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, para obras e serviços de engenharia que não excedam a importância de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Pará de Minas às **fls. 10/27**.

De acordo com análise prévia do processo de compra (**fls.32/33**) e consequente coleta de preços e planilha orçamentária (**fls. 34/35v**), constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

A contratação se dará pelo preço global (lote único) de forma a garantir que sejam observados especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade dos serviços, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, gerando uma maior eficiência, economia e celeridade processual.

A escolha do prestador de serviço foi calçada nas propostas de preços apresentadas, sendo que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto *como regra geral*, desde que atendidas todas as demais condições preestabelecidas no Projeto Básico.



Constata-se que a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta foi a **EXTINTORES PRATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.121.880/0001-54, com o valor de **R\$ 4.609,00** (quatro mil, seiscentos e nove reais).

Em contato por telefone e por e-mail (anexo), a senhora Luciana de Oliveira Prata, manifestou interesse em contratar com a Câmara Municipal, mantendo o preço orçado em 09/01/2023 e possuindo condições de atender a todas as exigências e condições determinadas no Projeto Básico.

A empresa apresentou o valor total de **R\$ 4.609,00** (quatro mil, seiscentos e nove reais) para a prestação do serviço requerido, sendo este preço compatível com o mercado, estando dentro do preço estimado para a presente contratação (preço mediano), conforme **fls. 34/35v**, ficando a escolha vinculada apenas à verificação dos requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 37**
- Contrato social em vigor, devidamente registrado – **às fls. 38/40.**
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – **às fls. 41.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 42/43.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 44.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 45.**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 46.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 47.**
- Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF – **fls. 48.**
- Certificado de Cadastramento no CBMMG, nos termos do art. 7º da Lei 14.130/2021 e art. 12 do Decreto Estadual 47.998/2020 – **fls. 52.**



Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 30**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido o exigido pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, esta Divisão de Licitação ***encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.***

**Pará de Minas, 02 de março de 2023.**

**Letícia Rodrigues Miranda**  
**Chefe da Divisão de Licitação**